



### PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 28/2018

**PA COPAM Nº:** 20099/2011/002/2018      **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

**EMPREENDEDOR:** Cerâmica Manga LTDA-ME      **CNPJ:** 20.303.459/0001-71

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Mirante II      **CNPJ:** 20.303.459/0001-71

**MUNICÍPIO:** Manga/MG      **ZONA:** Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado em Reserva da Biosfera (Parque Estadual Verde Grande).

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	2	1

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Mariano Alves Murta Junior	CREA/MG nº 162162/D

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Rodrigo Macedo Lopes - Gestor Ambiental	1.322.909-1	

<b>De acordo:</b> Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.148.188-4	
---	-------------	--

<b>De acordo:</b> Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente	1.430.406-7	
---	-------------	--



## PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

### 1. Da análise do processo

#### 1.1 Formalização do processo

A empreendedora Cerâmica Manga solicita regularização ambiental para o empreendimento Fazenda Mirante II, localizada na zona rural de Manga/MG e inscrita no CAR sob registro MG-3139300-8049.64FA.53A1.455F.94AE.4803.783E. A regularização ocorre em função do código A-03-02-6: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha e A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

A extração da argila será realizada numa área próxima as coordenadas geográficas 14°43'53"S e 43°56'17.49"W e o material extraído será transportado até a Usina de Beneficiamento, situada nas coordenadas 14°45'56.78"S e 43°56'16.22"W. A área ocupada pelo empreendimento refere-se a uma propriedade rural de 11,91 hectares, a qual foi arrendada pela empreendedora, já a poligonal da Agencia Nacional de Mineração - ANM perfaz uma área de 11,43 ha que também está inserida em áreas de terceiros.

As atividades do empreendimento objetos deste licenciamento cuja produção bruta é de 12.000,00 t/ano e extensão de 4,145 km da estrada para transporte, estão enquadradas na Classe 2 com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, conforme Deliberação Normativa nº 217/2017, tendo em vista a incidência do critério locacional de peso 1.

De acordo com as informações apresentadas pelo empreendedor e conferência realizada na base dados IDE-Sisema, o empreendimento está situado em Reserva da Biosfera (Parque Estadual Verde Grande) e está localizado em área de amortecimento de unidade de conservação. Entretanto, o que está situada na zona de amortecimento de UC é a Poligonal da ANM e não a área definida pelo empreendedor para a extração da argila.

Sendo assim, o processo de licenciamento ocorreu na modalidade simplificada por meio da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, formalizado em 10/08/2018 na



SUPRAM NM.

## 1.2 Análise técnica

Na delimitação geográfica da área de inserção do empreendimento, conforme planta apresentada pelo empreendedor, foi constatado que o local, objeto da intervenção, encontra-se em área com indícios de cobertura vegetal conforme imagens abaixo e não consta nos autos do processo, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA. No entanto, conforme laudo técnico emitido pelo Engenheiro Florestal Miguel Antônio Ribeiro Maia, CREA MG 71.228/D e ART: 4559358, a referida área não é passível de tal autorização, tendo em vista que se trata de limpeza de área/rocada.



Imagen 01: Planta apresentada pelo empreendedor.



Imagen 02: Área de interesse para realização de extração.  
Fonte: Próprio autor (15/06/2018)



Segundo o empreendedor, para extração da argila será realizado o desmonte mecânico do solo, através de escavadeira, retroescavadeira ou pá carregadeira. Após extração, o material será transportado por meio de caminhão-caçamba com capacidade de 12 m<sup>3</sup> para a sede de beneficiamento da empresa, licenciada com AAF válida até 15/08/2020 e localizada na zona urbana de Manga/MG.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no RAS, tem-se processos erosivos, emissões atmosféricas, ruídos/vibrações e impactos sobre a fauna. Não haverá captação de água para usos no empreendimento, pois a água consumida será de concessionária local. No entanto, para umidificação da área com intuito de reduzir o material particulado nas operações e movimentação de máquinas e equipamentos, será utilizado caminhão pipa da empresa que capta água no Rio São Francisco. Para tanto, a empreendedora está cadastrada na Agência Nacional das Águas-ANA, sob o nº 31.0.010472/31 no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos.

Quanto aos processos erosivos, poderá ocorrer efeito splash, ravinamento e erosão laminar, todavia, foi proposto medida mitigadora para tal impacto, que no caso será a construção de sistema de drenagem (canaleta em solo) e bacia de decantação para coleta de água pluvial, a fim de evitar acúmulo de sedimentos em corpos hidricos.

Tratando-se das emissões atmosféricas, no empreendimento será gerado materiais particulados provenientes do desmonte de rochas nas frentes de lavras, assim com gases veiculares oriundos do tráfego de máquinas e equipamentos. Para mitigar esses impactos, será utilizado caminhão pipa para umidificação durante a extração da argila, bem como das vias de acesso ao empreendimento. Ainda será realizada manutenção dos equipamentos, treinamentos, elaboração, implantação e revisão do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme NR 9, assim como atender as normas e padrões estabelecidas DN COPAM nº 11 de 16/12/1986.

No tocante ao ruídos e vibrações, oriundos dos desmontes das rochas e movimentação de maquinários e veículos, como mitigação desses impactos, foram propostas as seguintes medidas: treinamentos quanto a utilização de EPI e EPC; revisões, manutenção e reparos nos equipamentos e veículos utilizados; atendimento as disposições da Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990 e elaboração, implantação e revisão do Programa de Prevenção de



Riscos Ambientais conforme NR 9.

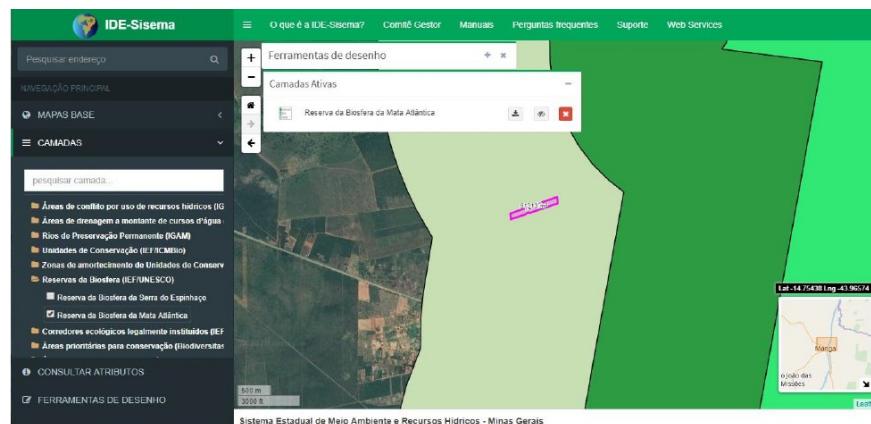
Ademais, haverá impacto sobre a fauna durante a implantação ou operação do empreendimento. O processo de lavra motiva o afungentamento da fauna em decorrência do incremento do nível de ruído, máquinas e caminhões além da movimentação dos funcionários. Entretanto, conforme informado essa dispersão encerra-se com a paralisação das atividades ao final da jornada de trabalho. Como medida de atenuar o impacto, foi sugerido o controle da manutenção periódica dos equipamentos.

Segundo informado no RAS não haverá geração de resíduos sólidos no empreendimento, os resíduos gerados dentro dos maquinários/veículos são armazenados em recipientes na própria cabine e ao final do expediente são dispostos na sede de beneficiamento da empresa. Contudo, a equipe técnica entende que mesmo que sejam mínimos, todos os resíduos gerados devem ter a destinação/disposição final ambientalmente correta, pois a atividade objeto desse licenciamento ocorre no próprio empreendimento.

Em relação aos **critérios locacionais incidentes no empreendimento** foram apresentados estudos conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Quanto a localização em reserva da biosfera, o empreendimento encontra-se 100% de sua área total inserido em zona de “Transição” de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RBMA, conforme consulta no IDE- Sisema, camada “Reserva Biosfera da Mata Atlântica”. A zona de “Transição” não possui os limites rigidamente definidos, envolvem as zonas de amortecimento e núcleo. Onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejadas e conduzidas de modo participativo em conceitos sustentáveis.

Destinam-se prioritariamente ao monitoramento, à educação ambiental e à integração da Reserva com o seu entorno, onde predominam áreas urbanas e industriais. Observar na imagem abaixo, a localização do empreendimento na zona de “Transição” de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA.



Fonte: IDE SISEMA 21/06/2018, adaptado pelo próprio autor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

### 1.3 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Cerâmica Manga Ltda – ME para a atividade de extração de argila e estrada para transporte externa ao limites do empreendimento no município de Manga/MG, pelo prazo de **08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cerâmica  
Manga LTDA – ME**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar destinação/disposição final ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme as formas listadas na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.	Durante a vigência da licença
03	Realizar a extração minerária somente na área formada pela interseção entre o polígono denominado Frente de Lavra no RAS e a Poligonal da Agência Nacional de Mineração-ANM.	Durante a vigência da licença

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

*Importante*

*Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado;*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cerâmica Manga LTDA – ME.

#### 1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM-NM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.